



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 17/2013

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo 014538/2012, resolve

Art. 1º. Estabelecer que, havendo disponibilidade orçamentária, a UFV arcará com o custeio das passagens de ida e volta, para o exterior, de apenas um dependente legal de servidor que se afastar do País para treinamento em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutoramento, ambos de tempo integral.

Parágrafo único. Ainda que o servidor seja acompanhado do cônjuge ou companheiro afastado também para a mesma finalidade, só serão concedidas as passagens para apenas um dependente.

Art. 2º. Considerar como dependentes, para efeitos desta Resolução, o cônjuge, o companheiro, os filhos menores e os filhos maiores incapazes.

Art. 3º. O cônjuge ou companheiro servidor de órgão ou entidade da Administração Federal, direta ou indireta, ou de fundação sob supervisão ministerial que queira ausentar-se do País para acompanhar o servidor em treinamento terá seu afastamento considerado sem ônus, não sendo admitida a concessão de passagens ou qualquer outra vantagem, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985.

Art. 4º. O transporte do servidor e de seus dependentes no trecho compreendido entre a cidade sede de *campus* da UFV e o aeroporto no País, a fim de prosseguir viagem para o treinamento no exterior, e do aeroporto no País até a cidade sede de *campus* da UFV, no retorno do treinamento, será de responsabilidade da unidade de lotação do servidor.

Art. 5º. Caso o servidor, após o término da licença de treinamento, decida prorrogar sua estada no exterior para além do prazo concedido pelos conselhos superiores da Instituição, não será concedida a passagem de retorno ao dependente.

Art. 6º. No caso de afastamento para treinamento em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutoramento no País, ambos de tempo integral, poderá ser custeado o transporte de mobiliário e congêneres do servidor, da cidade sede de *campus* da UFV até a cidade de treinamento e vice-versa, no montante de até 70% (setenta por cento) do valor da bolsa de doutorado da Capes.

Art. 7º. Revogar as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 03/1985 e nº 05/1987 do extinto Conselho Diretor, a Portaria nº 471/1986 e a Resolução nº 12/2002/CONSU.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 12 de novembro de 2013.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente